

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

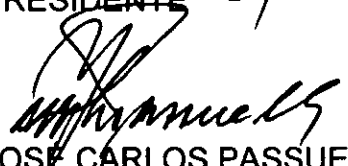
Processo nº : 13674/000.055/91-31
Recurso nº : 00.214
Matéria : IRF - Ano de 1988
Recorrente : JAMIL REZENDE DE MELO & CIA LTDA.
Recorrida : DRF em Divinópolis, MG
Sessão de : 16 de abril de 1997
Acórdão nº : 105-11.342

IRF - PROCESSO DECORRENTE - À falta de novos argumentos e conclusões, é de se adotar a decisão proferida no processo principal, inclusive quanto à variação da TRD. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JAMIL REZENDE DE MELO & CIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 105-11.335, de 16/04/97, inclusive no que tange ao encargo da TRD, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 MAI 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Jorge Ponsoni Anoroza, Victor Wolszczak, Nilton Pêss, Charles Pereira Nunes, Ivo de Lima Barboza e Afonso Celso Mattos Lourenço.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13674/000.055/91-31

Acórdão nº : 105-11.342

Recurso nº : 00.214

Recorrente : JAMIL REZENDE DE MELO & CIA LTDA.

RELATÓRIO

JAMIL REZENDE DE MELO & CIA LTDA., qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Divinópolis, MG, que manteve parcialmente exigência de imposto de renda na fonte referente ao ano de 1988.

A tributação incidiu sobre omissão de receita por falta de contabilização de notas fiscais e por depósitos bancários de origem não comprovada.

A impugnação, informação fiscal, julgamento e recurso adotaram as mesmas razões e conclusões, sendo aplicável o princípio processual da decorrência.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº : 13674/000.055/91-31
Acórdão nº : 105-11.342

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

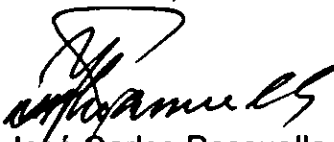
O recurso é tempestivo e, por atender aos demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

O processo é decorrente do principal, de nº 13674/000.056/91-01, recurso nº 108.418, julgado em sessão de 16 de abril de 1997, conforme Acórdão nº 105-11.335, pelo qual foi dado provimento parcial ao recurso.

Pelo princípio processual da decorrência, é de se aplicar neste processo a mesma decisão tirada no principal.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial adaptando o processo ao decidido no processo principal, inclusive quanto à variação da TRD.

Sala das Sessões-DF, 16 de abril de 1997.


José Carlos Passuello

